

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/020254
RECORRENTE: NELSON MOREIRA GUIMARÃES FILHO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000237759

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em ate 20%.

Arguição 281, inc. II do CTB.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, que apresenta, como material legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo art. 218, Inciso II do CTB. Quando desta forma, da simples e inequívoca leitura do relatório do auto de infração gerado da notificação de auto de infração – MAI, verifica-se que, o fato se dando em **22/07/2016** e a efetiva expedição/emissão PE Superintendência de Infraestrutura de Transporte – SIT ocorrendo em **10/08/2016**, **restou incabível a argumentação de extemporaneidade do prazo legal**. Requer ao final o acolhimento das arguições, a nulidade do auto de infração e seu conseqüente arquivamento.

O recorrente junta à documentação necessária a análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais do recorrente, quando, desta forma e pelas razões de decidir acima expostas, **VOTO** no sentido de CONHECER do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, julgando o Registro do auto de Infração nº. R000237759 valido, mantendo sua exigibilidade.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO, determinando a exigibilidade do Auto de Infração nº. R000237759**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 22 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente / Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária – JARI